

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano CII • Nº. 199

Diário Eletrônico

Recife, terça-feira, 04 de novembro de 2025

Disponibilização: 03/11/2025

Edição Ordinária

Publicação: 04/11/2025



Sumário

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara	02
Licitações, Contratos e Convênios	06
Avisos de Licitação	06
Contratos - Extratos	07
Convênios - Extratos	07
Termos Aditivos a Contratos - Extratos	07
Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos	08
Acórdãos	10
Decisões	12
Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares	13
Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas	18
Portarias	70
Despachos - Extratos	74
Despachos	74
Despachos - Diretoria-Geral	74
Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas	75

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Presidente: Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Pauta da Sessão Ordinária da Segunda Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA
DO DIA 10/11/2025 HORÁRIO: 10h

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
2321912-9	Fundação de Atendimento Socioeducativo - Funase Antônia Aurora da Silva Pontes Juliana Pimentel Boudoux Nadja Maria Alencar Vidal Pires Nadja Maria Correia de Oliveira	ADMISSÃO DE PESSOAL Contratação Temporária 2022

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
25100081-3	Universidade de Pernambuco Maria do Socorro de Mendonca Cavalcanti Pedro Luiz Lima de Arruda	Admissão de Pessoal Concurso 2024

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23100326-2	Prefeitura Municipal de Caruaru Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE	Termo de Ajuste de Gestão Termo de Ajuste de Gestão 2023
23100446-1	Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe	Termo de Ajuste de Gestão Termo de Ajuste de Gestão 2023
24101336-7	Prefeitura Municipal de Buíque Arquimedes Guedes Valenca Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE Teofila Maria Macedo Valenca Correia Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE	Auditoria Especial Conformidade 2024
2427166-4	Secretaria de Turismo do Recife Carlos Lins Braga Ednaldo Gonçalves Figueiroa	RECURSO Embargos de Declaração 2008

	Samuel de Oliveira Neto Adv. Renato de Mendonça Canuto Neto - OAB: 16114PE	
25100386-3	Prefeitura Municipal de Ribeirão Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Junior	Auditoria Especial Conformidade
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE Artur Leonardo Coelho Jordao Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE Br Farma Adv. Breno Carrilho Lins de Andrade - OAB: 61425PE Luiz Fernando da Silva Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhao Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE	2024
25101423-0	Prefeitura Municipal de Tuparetama We Engenharia Ewerton Oseias Ferreira Sudario	Medida Cautelar Medida Cautelar 2025
25101440-0	Prefeitura Municipal de Condado Neo Consultoria e Administracao de Beneficios Ltda Adv. Gabriela Kauane Zanardo Marques - OAB: 430650SP	Medida Cautelar Medida Cautelar 2025

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23100392-4	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataúba Plano Previdenciário Alicia Rafaely da Silva Oliveira Andrêza Michelly Félix dos Santos Silva Antonio Cordeiro do Nascimento Catia Junsara Rodrigues Aquilino Adv. Henrique Lourenco do Nascimento - OAB: 43404PE Jefferson Araujo Ribas Adv. Henrique Lourenco do Nascimento - OAB: 43404PE	Auditoria Especial Conformidade 2023
24100008-7ED001	Prefeitura Municipal de Tamandaré Condominio Village Praia dos Carneiros Adv. Frederico Preuss Duarte - OAB: 20700PE	Recurso Embargos de Declaração 2024
24100804-9	Prefeitura Municipal de Ibarajuba Maria Izalta Silva Lopes Gama Adv. Lorena Soares Cavalcante de Miranda - OAB: 60638PE Adv. Bruno de Farias Teixeira - OAB: 23258PE Ticyano Rafael Bessa Arruda	Auditoria Especial Conformidade 2024

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
20100247-4	Escola Politécnica de Pernambuco Jose Roberto de Souza Cavalcanti	Prestação de Contas Gestão

PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
----------	---------------------	-------------------------------

Escola Superior de Educação Física
Marcilio Barbosa Mendonca de Souza Junior
Maria Jose Andrade de Menezes
Vilma Monteiro de Souza Saly
Faculdade de Administração e Direito de Pernambuco
Jose Durval de Lemos Lins Filho
Faculdade de Ciências Médicas
Dione Tavares Maciel
Josenildo Ferreira da Silva
Luiza Rosemira Teixeira Sampaio
Maria do Carmo Cirino de Araujo
Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças
Viviane Tannuri Ferreira Lima Falcão
Lea Campelo de Santana Andrade
Faculdade de Formação dos Professores de Nazaré da Mata
Maria Auxiliadora Leal Campos
Edlene Maria do Nascimento
Ester Lima Braga
Faculdade de Formação de Professores de Garanhuns
Rosângela Estevão Alves Falcão
Adauto Trigueiro de Almeida Filho
Joel Pereira Ferreira
Melquisedec Sampaio Leite
Tatiane Barbosa da Silva Lopes
Upe Campus Petrolina
Marianne Louise Marinho Mendes
Instituto de Ciências Biológicas
Rita de Cássia de Moura
Suzana Joaquim Bezerra
Universidade de Pernambuco
Maria do Socorro de Mendonca Cavalcanti
Pedro Henrique de Barros Falcão
Fabíola Ferreira dos Santos Chaves
Getulio de Sá Gondim
Guilherme Viana de Albuquerque Melo
João Amaro de Santana Filho
Lígia Maria Souza Barros de Oliveira
Maria de Lourdes Marinho
Paulo Rocha Cavalcante
Ricardo Anizio de Souza

	Vera Lucia Samico Rocha Faculdade de Odontologia de Pernambuco Monica Maria de Albuquerque Pontes	
23100516-7	Prefeitura Municipal de Solidão Djalma Alves de Souza Adv. Laudiceia Rocha de Melo - OAB: 17355PE Mayco Pablo Santos Araujo	Termo de Ajuste de Gestão Termo de Ajuste de Gestão 2023
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
23100796-6	Prefeitura Municipal de Brejão Elisabeth Barros de Santana	Termo de Ajuste de Gestão Termo de Ajuste de Gestão 2023
23100811-9	Prefeitura Municipal de Arcoverde Patrícia Cursino Padilha Rodovip Adv. Gervasio Xavier de Lima Lacerda - OAB: 21074PE Rafael Ramos de Carvalho Adv. Amaro Jose da Silva - OAB: 22864PE Isaac Alisson Salles Ferreira Aildo Biserra da Silva Adv. Diana Patricia Lopes Camara do Espirito Santo - OAB: 24863PE Antonio Rodrigues Mendes Souza Celina Vidal Cavalcanti de Lima Tullyo Napoleon Siqueira Cavalcanti Maria do Socorro Vidal de Oliveira Edilson Jose de Sa Jose Jarbas de Oliveira Lissianne Neves da Silva Celia Rejane Vidal Maciel Kelsen Ferreira de Araujo Fabio Adriano Marques da Silva Jose Caetano Estevam Rubia Adriana Claudino Soares Andressa Lidianne Cordeiro da Silva Monica Maria Espindola de Sa Jose Leandro Bezerra Monteiro	Auditoria Especial Conformidade 2023
24100093-2	Prefeitura Municipal de Casinhas Juliana Barbosa da Silva Aguiar Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE	Auditoria Especial Conformidade 2023
24101002-0ED001	Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco Gilson Jose Monteiro Filho Procurador Habilitado: Bruno Paes Barreto Lima	Recurso Embargos de Declaração 2024
24101168-1	Prefeitura Municipal de Olinda	Auditoria Especial

	J. I. Construtora	Conformidade
	Joao Carlos Silva dos Santos	2024
	Adv. Ivan Jose do Couto Pinna Barbosa - OAB: 26929ES	
	Adv. Ivan Jose do Couto Pinna Barbosa - OAB: 26929ES	
	Joao Henrique de Andrade Silva	
	Jose Diodato de Sousa	
	Adv. Bruno Valadares de Sa Barretto Sampaio - OAB:	
	15000PE	
	Marta Lopes dos Santos	
PROCESSO	ÓRGÃO / INTERESSADO	MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO
	Adv. Paulo Eduardo Guedes Maranhao - OAB: 28436PE	

Recife, 03 de novembro de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Licitações, Contratos e Convênios

Avisos de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 85/2025 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 20/2025
(Processo Eletrônico 4031.2025.GLCD.PE.0028.TCE-PE)

Processo nº 85/2025. GLCD. Pregão nº 20/2025. Serviço. Objeto: Aquisição de Material Elétrico para manutenção predial da sede e das Inspetorias do TCE-PE .Valor estimado: **R\$53.935,06**. Data e local da sessão: **Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data Final das Propostas: 17/11/2025, até 9 horas (horário de Brasília)**. **Início da Disputa: em 17/11/2025, às 10 horas (horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do **PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)** e no Portal da Transparência do TCE-PE (https://www7.tcepe.tc.br/transparencia/licitacoes/cons_painel_licitacao_publico_andamento/), ou pelo e-mail: glcd-l@tcepe.tc.br.
Recife, em 03/11/2025.

Karina Maria de Brito Sales
Pregoeira

(*)

Contratos - Extratos**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONTRATO TC N.º 035/2025. Processo Administrativo (SEI) n.º 001.008398/2025-89. Objeto: aquisição de computadores servidores, incluindo o serviço de instalação e a garantia de 84 (oitenta e quatro) meses, mediante adesão à Ata de Registro de Preços n.º 9/2024, oriunda do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Contratada: **ZOOMTECH LTDA.** - CNPJ n.º 06.105.781/0001-65. Valor: R\$ 387.000,00. Vigência: de 3/11/2025 a 3/11/2030.

Recife-PE, 3/11/2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

Convênios - Extratos**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CONVÊNIO TC N.º 024/2025. Processo Administrativo SEI n.º 001.013258/2025-22. Objeto: Continuidade da adesão da instituição financeira interessada ao Sistema de Controle de Consignações, denominado TCE-PE *Consig*, por meio do qual poderá conceder empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento aos servidores e membros do TCE-PE, assim como para os membros do Ministério Público de Contas de Pernambuco. Consignatária: **BANCO SAFRA S.A.** - CNPJ n.º 58.160.789/0001-28. Valor: R\$ 0,00. Vigência: de 7/11/2025 a 7/11/2030.

Recife-PE, 3/11/2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

Termos Aditivos a Contratos - Extratos**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

TERMO ADITIVO N.º 003 AO CONTRATO TC N.º 037/2022. Objeto: prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato TC n.º 037/2022. Contratada: **DJ COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.** - CNPJ n.º 40.495.477/0001-00. Valor: R\$ 5.990,00. Vigência: de 15/1/2026 a 15/1/2027.

Recife-PE, 3/11/2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Termos de Inexigibilidade de Licitação - Extratos**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo de Contratação nº 111/2025 - Inexigibilidade nº 57/2025****Processo Administrativo SEI nº 001.012900/2025-56**

Objeto: Capacitação em Ead para 01 (um) servidor do TCE-PE no curso "Obras Públicas e Serviços de Engenharia, Planejamento, Licitação, Orçamento, Fiscalização e uso do IA", com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.

Favorecida: INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA. (CNPJ: 60.310.783/0001-31).

Valor total: R\$ 2.890,00 (dois mil oitocentos e noventa reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso III, *f*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 03 de novembro de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Processo de Contratação nº 109/2025 - Inexigibilidade nº 55/2025****Processo Administrativo SEI nº 001.013676/2025-10**

Objeto: Capacitação presencial para 02 (dois) servidores do TCE-PE na "Conferência Nacional de Contabilidade Pública", com carga horária de 20 (vinte) horas.

Favorecida: ACADEMIA SERGIPANA DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - ASCC (CNPJ: 13.166.087/0001-13)

Valor total: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso III, *f*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 03 de novembro de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 110/2025 - Inexigibilidade nº 56/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.013238/2025-51

Objeto: Contratação de serviço de propaganda e publicidade do tipo institucional, por ocasião do aniversário de 200 anos do Jornal Diário de Pernambuco.

Favorecida: INOVE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA (CNPJ: 56.047.306/0001-58).

Valor total: R\$ 3.867,30 (três mil oitocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos)

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 03 de novembro de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 104/2025 - Inexigibilidade nº 53/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.012453/2025-35

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção técnica, preventiva e corretiva, suporte e atualização do software de gerenciamento MDAccesso, com fornecimento de peças e componentes, para o sistema de controle de acesso físico do TCE/PE, pelo período de 01 (um) ano.

Favorecida: NEO TAGUS INDUSTRIAL LTDA. (CNPJ: 61.092.565/0001-30)

Valor total: R\$ 162.084,00 (cento e sessenta e dois mil oitenta e quatro reais)

RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, acatando o Parecer TC PROJUR nº 165/2025, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 31 de outubro de 2025.

RICARDO MARTINS PEREIRA

Diretor-Geral

Acórdãos

37ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA PRIMEIRA CÂMARA
REALIZADA EM 21/10/2025

PROCESSO TCE-PE Nº 25100279-2

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: Auditoria Especial - Conformidade

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Companhia Editora de Pernambuco

INTERESSADOS:

ANA CLAUDIA ALENCAR CORREIA MARTINS DE SOUZA

GUILHERME MOREIRA BRAZ (OAB 37058-PE)

DAVI SEVERINO DE LIMA

GUILHERME MOREIRA BRAZ (OAB 37058-PE)

MONICA TEIXEIRA ESTEVES MACIEL

GUILHERME MOREIRA BRAZ (OAB 37058-PE)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

ACÓRDÃO T.C. Nº 2292 / 2025

PREGÃO ELETRÔNICO.
INEXEQUIBILIDADE DE
PROPOSTA. DESCLASSIFICAÇÃO.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25100279-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa apresentada;

CONSIDERANDO que a equipe técnica apontou que a pesquisa de preço realizada sem as formalidades essenciais, como por exemplo: proposta enviada sem indicação do CNPJ, data da proposta, dados do responsável e respectiva assinatura, entre outros;

CONSIDERANDO que a ausência dessas formalidades necessárias para a correta estimativa de preços não macula o processo, devendo ser tratado no campo das recomendações;

CONSIDERANDO que, em uma licitação, o órgão licitante necessita resguardar-se de propostas inexequíveis, incapazes de sustentar os custos da contratação e, portanto, fadadas a uma frustração contratual, gerando enormes prejuízos ao Poder Público, conforme explica o Prof. Ronny Charles (2023, pág. 371);

CONSIDERANDO que o normativo legal prevê a desclassificação da proposta que apresentar preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

CONSIDERANDO que, nesse caso, a realização de diligências é uma faculdade da comissão de contratação, do agente de contratação, pregoeiro ou outro agente competente, para o devido esclarecimento, segundo lição do Prof. Ronny Charles (2023, pág. 376);

CONSIDERANDO que as prerrogativas administrativas existem para alcançar o interesse público (não para satisfazer as vontades do agente público). O gestor não pode, sob o argumento de exercício da discricionariedade (juízo de oportunidade e de conveniência), atentar contra os objetivos públicos idealizados pelo legislador;

CONSIDERANDO que, segundo o julgamento dos recursos (doc.3, pág 85 e 91), a empresa Virtualdocs apresentou, em síntese, os itens de indexação inferior a 63% ao estimado pela pesquisa de mercado realizada pela CEPE e que a empresa SOS Tecnologia e Gestão da Informação apresentou, quanto ao serviço de garantia e suporte da GED /ECM, um sobrepreço de 1.271,67% do valor de mercado;

CONSIDERANDO o precedente de relatoria do Ministro Antonio Anastasia, no sentido de que “não há que se cogitar da realização de diligências para aferir a inexequibilidade, pois o lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei como inexequível,

devendo a proposta ser desclassificada” (Acórdão nº 2198/2023-TCU-Plenário);

CONSIDERANDO que a proposta também será desclassificada, no tocante à verificação de sua efetividade, quando os valores estiverem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme arts. 56 e 57 da Lei Federal nº 13.303/2016;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

JULGAR regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

ANA CLAUDIA ALENCAR CORREIA MARTINS DE SOUZA

DAVI SEVERINO DE LIMA

MONICA TEIXEIRA ESTEVES MACIEL

Dar CIÊNCIA, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 10 da Resolução TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Companhia Editora de Pernambuco, ou quem vier a sucedê-lo, com o objetivo de evitar situações futuras análogas, sob pena de configurar reincidência, que:

1. Que a apresentação de cotação de fornecedor apenas com a tabela de preço, sem dados completos da empresa, como também a falta justificativa para a seleção das empresas consultadas, contraria o disposto nos arts. 7º ao 9º do Regulamento Interno de Licitações da CEPE. (item 2.1.1)

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO : Acompanha o(a) Relator (a)

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO MONTEIRO

Decisões

DECISÃO**ERRATA**

Na Decisão T.C. nº 120/95 deste Tribunal, Processo T.C. nº 9404569-0, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 22/02//1995,

Onde se lê: FELIZ ROQUE DE SENA OLIVEIRA

Leia-se: FELIX ROQUE DE SENA OLIVEIRA

Recife, 03 de novembro de 2025.

CANDICE RAMOS MARQUES

DIRETORA DE PLENÁRIO

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares**EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**

PROCESSO TCE-PE Nº 25101457-5

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

INTERESSADOS: CAROLINA GABRIELLA DE ARAUJO RAMOS

Vistos, relatados e analisados os autos do processo de Medida Cautelar em epígrafe, formalizado nos termos da Resolução TC nº 155/2021 a partir de provocação externa e

CONSIDERANDO denúncia apontando possíveis irregularidades na ausência de nomeação da totalidade dos candidatos aprovados no quantitativo fixado de 349 vagas, em decorrência do Edital de Concurso Público Nº 001/2024, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, para diversos cargos efetivos (Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Vigia, Cozinheira, Merendeira, Motorista, Porteiro, Assistente Administrativo, Auxiliar de Creche, Fiscal de Obras, Intérprete de Libras, Recepcionista e Auditor de Tributos);

CONSIDERANDO a insuficiência das informações indispensáveis à formação do juízo de convencimento, ainda que em cognição sumária, a exemplo de quadro comparativo entre as vagas ofertadas no edital de concurso público, separadas por cargo, e as diversas contratações (temporárias/terceirizados) para funções idênticas ou semelhantes, bem como se houve admissões de profissionais com vínculos precários após a homologação do resultado final do concurso público, em 24/02/2025, e, ainda, a listagem dos nomeados para cargos efetivos advindos do citado edital de concurso;

CONSIDERANDO a ausência de caracterização dos requisitos do *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, além da elevada probabilidade de *periculum in mora reverso* em prejuízo da população, na hipótese de interrupção dos serviços prestados pelos colaboradores com vínculos temporários;

CONSIDERANDO, entretanto, a necessidade de aprofundamento do mérito, devido a possível preterição imotivada de candidatos aprovados dentro das vagas fixadas no Edital no referido Concurso público, assegurada a oportunidade de ampla defesa e contraditório aos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe;

CONSIDERANDO entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF no sentido de que a aprovação de candidato dentro do número de vagas ofertadas no Edital confere o direito subjetivo à nomeação, admitidas, todavia, algumas situações excepcionalíssimas devidamente motivadas, de acordo com o interesse público, que podem exigir a recusa da nomeação (Tema 161 da Repercussão Geral, RE 589.099);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC Nº 155/2021, que disciplina o instituto da Medida Cautelar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e art. 71 c/c o art. 75 da CF/88;

NEGO *ad referendum* da Segunda Câmara, o pedido cautelar.

Determino ainda:

- a) a publicação desta Decisão interlocutória no Diário Oficial eletrônico deste TCE-PE (art. 9º da Resolução TC no 155/2021);
- b) o envio de cópia da presente decisão aos demais membros da 2ª Câmara, ao Ministério Público de Contas (MPCO) que atuará na homologação, e à unidade fiscalizadora da DEX nos termos do art. 13, §3º, da Resolução TC no 155/2021;
- c) A abertura de PI - procedimento interno pela Diretoria de Controle Externo (DEX), com a finalidade de proceder, entre outros pontos, ao levantamento detalhado dos contratos por tempo determinado, e/ou terceirizados, atualmente vigentes na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, para funções idênticas ou semelhantes às atribuições dos cargos contemplados no Edital de Concurso Público Nº 001/2024, bem como justificativas para a ausência de nomeação dos candidatos classificados até o limite das vagas previstas no Edital do Concurso Público.

Outrossim, o inteiro teor da presente decisão, bem como os demais documentos, encontram-se nos autos do processo

Recife, 03 de Novembro de 2025.

Conselheiro Marcos Loreto

Relator

EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

PROCESSO TCE-PE Nº 25101203-7

RELATOR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2025

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: GILSON JOSE MONTEIRO FILHO, ROSICLEIDE MARIA DA SILVA RIBEIRO

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25101203-7 que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitado por Rosicleide Maria da Silva Ribeiro, inscrita no CPF sob o nº 128.***.***-94, por meio de Representação Externa (doc.01), contra suposta ilegalidade, cometidas pela Secretaria de Educação de Pernambuco, “**referente ao DECRETO Nº 59.014, de 18 de julho de 2025, que tem por objeto a autorização da contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria de Educação, atender à situação de excepcional interesse público.**”

CONSIDERANDO o teor da Representação Externa (doc. 03) protocolada por Rosicleide Maria da Silva Ribeiro, por meio de Representação Externa (doc.01), contra suposta ilegalidade, cometida pela Secretaria de Educação de Pernambuco, **referente ao DECRETO Nº 59.014, de 18 de julho de 2025, que tem por objeto a autorização da contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria de Educação, atender à situação de excepcional**

interesse público:

CONSIDERANDO que a legalidade do Decreto Estadual nº 59.014/2025 já foi analisada detalhadamente na Auditoria Especial que foi julgada recentemente por este Tribunal de Contas, em 06/10/25, no ACÓRDÃO T.C. nº2098 /2025, processo TCE/PE nº 25101002-0;

CONSIDERANDO que em decorrência do julgamento por esta Corte de Contas de matéria análoga, faz-se imperioso reconhecer a perda superveniente do objeto desta Medida Cautelar, conforme o inciso III do art. 8º da Resolução TC nº 155/21;

CONSIDERANDO que no caso de perda superveniente do objeto aplica-se a previsão inserta no *caput* do art. 8º c/c com o art. 9º da Resolução TC nº 155/21 que prevêem a inadmissão monocrática e o arquivamento sumário do feito, não se submetendo a homologação ou a recurso, especificamente em Medida Cautelar;

INADMITO a Medida Cautelar pleiteada.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- a. **Publicação**, nos termos do art. 9º da Resolução TC nº 155/20221, da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal e ao **arquivamento** do presente processo.

Recife, 03 de novembro de 2025.

Rodrigo Novaes

Conselheiro Relator

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**PROCESSO TCE-PE Nº 25101424-1****RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS****MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR****EXERCÍCIO: 2025****UNIDADE JURISDICIONADA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO****INTERESSADOS: DANIEL TARGINO GOMES FALCAO, PEDRO ALVES JUNIOR, QUADRITECH, VLADIMIR LACERDA MELQUIADES, VSOFT INFORMATICA****ADVOGADOS: ANA RITA MARQUES DE ABREU AZEVEDO - OAB: 51703PE, DAVI VICTOR DE ALBUQUERQUE - OAB: 66348PE**

VISTOS, relatados e analisados os autos do Processo de Medida Cautelar nº 25101424-1, instaurado a partir de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela VSOFT TECNOLOGIA PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.595/0001-60, contra o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO (DETRAN/PE), questionando a legalidade das Portarias DP/DETRAN/PE nº 8.469/2025 (doc. 08) e nº 8.470/2025 (doc. 09), que credenciaram a empresa QUADRITECH TECNOLOGIA S.A. (Quadritech) para o fornecimento de sistemas eletrônicos de relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas práticas de direção veicular.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos.

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 18 da sua Lei Orgânica (Lei Estadual nº 12.600/2004), adotar medida cautelar, de ofício ou mediante provocação, para prevenir lesão ao erário ou assegurar a efetividade de suas decisões;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TC nº 155/2021, que disciplina o instituto da medida cautelar no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º c/c o parágrafo único do art. 4º da Resolução supracitada, a concessão da medida cautelar exige a presença cumulativa da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e do fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito (*periculum in mora*);

CONSIDERANDO que, conforme também autoriza o art. 4º da mesma Resolução, o relator pode adotar todas as medidas cautelares previstas no Código de Processo Civil, inclusive determinar à autoridade competente que se abstenha de praticar atos que possam comprometer o resultado útil do processo;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no Parecer Técnico da Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação (GATI), foram identificadas irregularidades formais nos atos de credenciamento da empresa QUADRITECH TECNOLOGIA S.A., a saber: (i) o descumprimento do prazo regulamentar para reapresentação da Prova de Conceito; e (ii) a ausência de comprovação da fase de Integração Sistêmica;

CONSIDERANDO que, embora as Portarias impugnadas tenham sido suspensas pelo DETRAN/PE em atendimento à notificação deste Tribunal, o risco de lesão ao interesse público ainda persiste, tendo em vista que a não concessão da medida cautelar, neste momento, permitiria a reativação da vigência das referidas Portarias sem o possível saneamento dos vícios apontados, com potencial lesão ao interesse público que esta Corte

busca prevenir;

CONSIDERANDO que a concessão da cautelar, nos moldes requeridos, visa assegurar a eficácia da atuação fiscalizatória do Tribunal e prevenir risco ao interesse público, à legalidade administrativa e à segurança viária;

CONCEDO, *ad referendum* da Segunda Câmara, a medida cautelar pleiteada, para determinar ao DETRAN/PE, com fundamento no art. 4º da Resolução TC nº 155/2021, que se abstenha de praticar quaisquer atos decorrentes das Portarias DP/DETRAN/PE nº 8.469/2025 e nº 8.470/2025, mantendo-se a suspensão dos seus efeitos até a conclusão do procedimento interno de fiscalização a ser instaurado no âmbito desta Corte, com o objetivo de aprofundar a apuração das irregularidades apontadas na presente Representação.

Encaminhe-se cópia desta decisão aos demais Conselheiros da Segunda Câmara, ao Ministério Público de Contas e à DEX.

Notifiquem-se os Interessados.

Publique-se.

Recife, 03 de novembro de 2025.

Conselheiro Ranilson Ramos

Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6731/2025

PROCESSO TC Nº 2524824-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): LINDECÍ PEREIRA DE SOUZA REIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3408/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6732/2025**PROCESSO TC Nº 2524880-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VLADEMIR DE OLIVEIRA ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3528/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6733/2025**PROCESSO TC Nº 2524899-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VASTI LEONCIO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3522/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6734/2025**PROCESSO TC Nº 2524901-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** PEDRO DA SILVA PONTES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3482/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6735/2025

PROCESSO TC Nº 2524960-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DAS MERCÊS DE ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3426/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6736/2025

PROCESSO TC Nº 2525902-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): REJANE BELINA DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 190/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 05/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6737/2025**PROCESSO TC Nº 2525327-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOSÉ BONIFÁCIO ALMEIDA DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 025/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cachoeirinha - CACHOEIRINHA PREV, com vigência a partir de 13/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6738/2025**PROCESSO TC Nº 2525876-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): CICERO ABILIO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 049/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6739/2025**PROCESSO TC Nº 2525877-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA ALICE RODRIGUES PORTO BEZERRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 051/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 01/09/2025.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6740/2025

PROCESSO TC Nº 2523295-2

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARLENE DA SILVA FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 181/2025 - RECIPREV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 22/04/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6741/2025

PROCESSO TC Nº 2524655-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA JOSE BATISTA VIANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 061/2025 - IPSG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com vigência a partir de 09/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 23 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6742/2025**PROCESSO TC Nº 2524664-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA JOSÉ DE ANDRADE SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 16/2025 - FUNPRETI - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6743/2025**PROCESSO TC Nº 2524817-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ROSIMERE BARBOSA DOS SANTOS RIBEIRO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3501/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6744/2025**PROCESSO TC Nº 2524889-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANA ANGELICA DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3286/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6745/2025

PROCESSO TC Nº 2524934-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE DE ALMEIDA CORDEIRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3389/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6746/2025

PROCESSO TC Nº 2525064-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SUZANA CARNEIRO DA CUNHA WANDERLEY

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3516/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6747/2025**PROCESSO TC Nº 2525466-2****RESERVA****INTERESSADO(s):** ERASMO ANTONIO DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4028/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6748/2025**PROCESSO TC Nº 2525476-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IRLENE FERREIRA DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4074/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6749/2025**PROCESSO TC Nº 2525496-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** CHARLES WESLEY ALVES COSTA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3981/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6750/2025

PROCESSO TC Nº 2525543-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA LUCIMAR DA SILVA FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4218/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6751/2025

PROCESSO TC Nº 2525565-4

RESERVA

INTERESSADO(s): ANTÔNIO MARCELO ALVES DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3967/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6752/2025**PROCESSO TC Nº 2526299-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELIANE XAVIER DE ANDRADE****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 22/2025 - FUNPRETI - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6753/2025**PROCESSO TC Nº 2526427-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS ANJOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 31/2025 - FUNPRESSAL - Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6754/2025**PROCESSO TC Nº 2420597-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): EDILENE MARIA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 618/2024 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 15/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6755/2025

PROCESSO TC Nº 2425424-1

PENSÃO

INTERESSADO(s): DANIEL DA SILVA FERREIRA , REBECA JULIANA DE ASSIS FERREIRA e DEBORA YARIN DE ASSIS FERREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 478/2024 - RECIPEV - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura da Cidade do Recife, com vigência a partir de 11/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6756/2025

PROCESSO TC Nº 2524718-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CARMEM LUCIA CHAMIE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3306/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6757/2025**PROCESSO TC Nº 2524719-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** EDLENE DE ANDRADE MENDES DE AZEVEDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3325/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6758/2025**PROCESSO TC Nº 2524720-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IVANETE SEVIRINA DA CONCEICAO CORREIA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3367/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6759/2025**PROCESSO TC Nº 2524726-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GLADSTONE VALADARES VIEIRA RAMOS REINALDO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3354/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6760/2025

PROCESSO TC N.º 2524788-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CONCEIÇÃO DA LUZ PEREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 3316/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6761/2025

PROCESSO TC N.º 2524794-3

REFORMA

INTERESSADO(s): FERNANDO GONCALVES ALBUQUERQUE

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 3340/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/12/2003

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6762/2025**PROCESSO TC Nº 2524814-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ROSILENE DA SILVA AMORIM****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 42/2025 - GOIANAPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Goiana, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6763/2025**PROCESSO TC Nº 2524848-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): PEDRO PEREIRA FILHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3484/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6764/2025**PROCESSO TC Nº 2524923-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): PATRICIA VERONICA DE AZEVEDO BRAYNER****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3479/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 13 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6765/2025

PROCESSO TC N.º 2525380-3

RESERVA

INTERESSADO(s): GILENO GOMES COELHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4061/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6766/2025

PROCESSO TC N.º 2525383-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SILVIA MARGARETE DE COUTO SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4319/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6767/2025**PROCESSO TC Nº 2525426-1****RESERVA****INTERESSADO(s): DENILSON DANIEL ALVES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3998/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6768/2025**PROCESSO TC Nº 2525455-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): VANIA REGINA FERREIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4339/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6769/2025**PROCESSO TC Nº 2525480-7****REFORMA****INTERESSADO(s): EDILENE JOSEFA DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4007/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6770/2025

PROCESSO TC Nº 2525485-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSE ANTONIO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4115/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6771/2025

PROCESSO TC Nº 2525554-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA ZELITA DE SOUSA BARROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4224/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6772/2025**PROCESSO TC Nº 2525578-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** AGOSTINHO ALVES VIANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3937/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6773/2025**PROCESSO TC Nº 2526305-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉLIA MARIA PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 222/2025 - Secretaria Municipal de Educação de Joaquim Nabuco, com vigência a partir de 15/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6774/2025**PROCESSO TC Nº 2526449-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO GOMES BARBOSA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 42/2025 - CUMARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6775/2025

PROCESSO TC Nº 2526599-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VERA LÚCIA BARBOSA GOMES ARRUDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 091/2025 - Prefeitura Municipal de Aliança, com vigência a partir de 02/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6776/2025

PROCESSO TC Nº 2219390-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): TELMA MARIA SANTOS BIONE DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 219/2022 - OLINPREV, com vigência a partir de 01/05/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6777/2025**PROCESSO TC Nº 2520181-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** EDGAR EMANNOEL PIMENTEL LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 059/2024 - São Lourenço da Mata PREV, com vigência a partir de 08/02/2021

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:

"Informa-se que, salvo melhor juízo, a Portaria n.º 059/2024 e os documentos constantes nos autos NÃO ATENDEM aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade do benefício previdenciário, conforme Relatório de Auditoria.

Laudo Médico da junta médica de São Lourenço da Mata (arquivo "Laudo Médico - Beneficiário inválido) informa no campo "PARECER DA JUNTA MÉDICA" que o caso da invalidez do beneficiário não é de competência da junta médica.

Analisando os "[Documentos relacionados (ID: 3835941; 3844445; e 3924730)], verifica-se que o requerente da pensão por morte, o INTERESSADO Edgar Emanoel Pimentel Leite, não tinha os requisitos para a percepção do benefício.

O interessado tem Laudo Médico, [Documento relacionado (ID: 3835941)], exarado pelo chefe de perícias médicas do Hospital Geral de Recife (Hospital Militar de Pernambuco), concluindo pela invalidez e datado de 22/12/2000.

O interessado foi para a inatividade do exército, através de reforma, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo do exército, [Documento relacionado (ID: 3924730), p. 3], conforme publicação no DOU de 20/11/2000.

O óbito do ex-segurado ocorreu em 08/02/2021.

Conforme [Documento relacionado (ID: 3924730), p. 3], foi reformado como 3º Sargento QMS Engenharia, em 20/11/2000. Nessa data o interessado já tinha 29 anos.

Para ter direito ao benefício, conforme a Lei municipal nº 2162/2006, alterada pela Lei Municipal nº 2487/2015, a invalidez deve atender a duas condições, quais sejam:

- ocorrer ANTES do óbito;
- ocorrer ANTES dos 21 anos;

O interessado nasceu em 15/12/1971. Conforme as datas constantes dos documentos supracitados, a invalidez ocorreu no ano de 2000, quando o servidor já tinha 29 anos, não atendendo a condição de ser menor de 21 anos na data do óbito do ex-segurado.

Diante do exposto, entende-se que não é cabível a pensão por morte no caso em tela."

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6778/2025**PROCESSO TC Nº 2155170-4****APOSENTADORIA**

INTERESSADO(s): RAIMUNDO MENDES DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 87/2025 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada - IPMST, com vigência a partir de 05/08/2021

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:

"- o servidor está sendo aposentado pela regra de incapacidade permanente e nos autos não consta o laudo médico;

- está ausente a fundamentação legal referente a regra adotada para a aposentadoria do servidor;

- a fundamentação que consta na portaria nº 87/2024 não se refere a nenhuma regra de aposentadoria.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 30 de Abril de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6779/2025

PROCESSO TC Nº 2212774-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANNA CHRISTINA OLIVEIRA DA SILVA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 313/2021 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 30 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6780/2025

PROCESSO TC Nº 2524571-5

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA LÚCIA VENÂNCIO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 016/2025 - ITAQUIPREV, com vigência a partir de 17/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6781/2025

PROCESSO TC N.º 2525100-4

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARLENE RODRIGUES DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 027/2025 - PALMEPREV, com vigência a partir de 21/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6782/2025

PROCESSO TC N.º 2525126-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOÃO EXPEDITO OURO PRETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 042/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6783/2025**PROCESSO TC Nº 2525196-0****PENSÃO****INTERESSADO(s): NELRANIR DE SOUZA CABRAL****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 024/2025 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Vertente do Lério, com vigência a partir de 10/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6784/2025**PROCESSO TC Nº 2525562-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): FLÁVIA SUELY DANTAS LAYME****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004043/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6785/2025**PROCESSO TC Nº 2525584-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIO NORMANDO NUNES DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004229/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6786/2025

PROCESSO TC N.º 2525609-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JEANE DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4210/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6787/2025

PROCESSO TC N.º 2525635-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA JOSE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4211/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6788/2025**PROCESSO TC Nº 2525644-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELIZABETE DE CARVALHO PASCOAL****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004024/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6789/2025**PROCESSO TC Nº 2525790-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIZALVA GOMES SAMPAIO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 058/2025 - Prefeitura Municipal de Orocó, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6790/2025**PROCESSO TC Nº 2525234-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): CLODERICO CLENIO MASCENA CORDEIRO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 28/2025 - CUMARUPREV, com vigência a partir de 10/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6791/2025

PROCESSO TC N.º 2525469-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINA JOSÉ DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0000004312/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6792/2025

PROCESSO TC N.º 2525498-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RIZOLETE ALIANÇA SOARES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0000004281/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6793/2025**PROCESSO TC Nº 2525513-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CELICE VIEIRA ROCHA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 82/2025 - OLINPREV, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6794/2025**PROCESSO TC Nº 2525544-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** GILENO ALVES DE ARRUDA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004060/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6795/2025**PROCESSO TC Nº 2525571-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ETIENE CAMPOS MONTENEGRO E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004032/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6796/2025

PROCESSO TC N.º 2525581-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): REJANA FREIRES SILVA LEANDRO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 80/2025 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 02/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 31 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6797/2025

PROCESSO TC N.º 2526320-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSENILDA DE SOUZA LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0000004871/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6798/2025**PROCESSO TC Nº 2526340-7****RESERVA****INTERESSADO(s):** MANOEL LUIZ DE FREITAS JÚNIOR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004909/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6799/2025**PROCESSO TC Nº 2526374-2****RESERVA****INTERESSADO(s):** JOSÉ HAILTON DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004848/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6800/2025**PROCESSO TC Nº 2526509-0****RESERVA****INTERESSADO(s):** CRISTIANO MARCOS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004730/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/02/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6801/2025

PROCESSO TC N.º 2526578-7

RESERVA

INTERESSADO(s): ALEXANDRE JORGE DE BARROS E SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0000003280/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6802/2025

PROCESSO TC N.º 2526625-1

RESERVA

INTERESSADO(s): MARCO FILIPO DA SILVA MARIA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 0000004920/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6803/2025**PROCESSO TC Nº 2526656-1****RESERVA****INTERESSADO(s):** CLEITON RODRIGUES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004723/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 05/10/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6804/2025**PROCESSO TC Nº 2526667-6****RESERVA****INTERESSADO(s):** SANDRO LUIZ DE MORAES LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000005076/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6805/2025**PROCESSO TC Nº 2524649-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** VALDEJANE MORAES DE OLIVEIRA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 037/2025 - IPSG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6806/2025

PROCESSO TC N.º 2525001-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MAURICIO DE LIMA CAMPOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 102/2024 - FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 01/12/2024

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que o interessado, na data de vigência do benefício, não cumpriu o requisito de idade para se aposentar com base na fundamentação do ato sob análise;

CONSIDERANDO que os documentos constantes nos autos deste processo eletrônico não atendem aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade da inativação do servidor;

CONSIDERANDO que o órgão previdenciário não ofereceu manifestação no prazo concedido para atendimento de diligência promovida com a finalidade de saneamento das irregularidades;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC n.º 22/2013).

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6807/2025

PROCESSO TC N.º 2525006-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JACICLÉA OLIVEIRA SILVA MEDEIROS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 252/2025 - Prefeitura Municipal de Quixaba, com vigência a partir de 17/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6808/2025

PROCESSO TC N.º 2525109-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JOSÉLIA BATISTA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 087/2025 - Prefeitura Municipal de Aliança, com vigência a partir de 30/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6809/2025

PROCESSO TC N.º 2525123-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ADÉLIA MUNIZ DE OLIVEIRA ALVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 044/2025 - IPSG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6810/2025**PROCESSO TC Nº 2525191-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** Graciete Amâncio Oliveira**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 48/2025 - CARUARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6811/2025**PROCESSO TC Nº 2525329-3****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA LAURA GOMES MONTEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 068/2025 - IPSG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com vigência a partir de 19/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6812/2025**PROCESSO TC Nº 2525348-7****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2025 - CAMARAGIBEPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, com vigência a partir de 07/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6813/2025

PROCESSO TC N.º 2525451-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VERLUCE MARIA DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4341/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6814/2025

PROCESSO TC N.º 2525463-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CICERO JOSE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 3983/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6815/2025**PROCESSO TC Nº 2525537-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ELENILDA PEREIRA DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4019/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6816/2025**PROCESSO TC Nº 2525545-9****PENSÃO****INTERESSADO(s): CARLOS ANTONIO SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 027/2024 - ARCOPREV - Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arcoverde, com vigência a partir de 25/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6817/2025**PROCESSO TC Nº 2525550-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JOELMA MARIA VIEIRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4106/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6818/2025

PROCESSO TC N.º 2525552-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): DILMA ANGELA PASSOS DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 4001/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6819/2025

PROCESSO TC N.º 2525561-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): ANTONIO EDUARDO DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 3964/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6820/2025**PROCESSO TC Nº 2322295-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO SOUSA SOARES, CAMILE VITÓRIA SOUSA SOARES, MARIA CLARA SOUSA SOARES e KERMILLY CANDICY SOUSA SOARES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 035/2025 - Prefeitura Municipal de Exu, com vigência a partir de 02/11/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6821/2025**PROCESSO TC Nº 2425501-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MANOEL DE BARROS PRIMO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 45/2025 - IPSEM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari, com vigência a partir de 14/02/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual nº 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6822/2025**PROCESSO TC Nº 2425968-8****PENSÃO****INTERESSADO(s):** JOSÉ IVANILDO RAMOS DE QUEIROZ NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 013/2024 - IPRETU - Instituto Municipal de

Previdência de Tupanatinga, com vigência a partir de 28/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6823/2025

PROCESSO TC Nº 2523655-6

PENSÃO

INTERESSADO(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MORENO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 008/2025 - IPSEBE - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém do São Francisco, com vigência a partir de 26/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6824/2025

PROCESSO TC Nº 2523732-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 20/2025 - BODOCOPREV - Instituto de Previdência do Município de Bodocó, com vigência a partir de 30/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6825/2025**PROCESSO TC Nº 2523948-0****PENSÃO****INTERESSADO(s):** ANTONIO SOARES LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 008/2025 - IPREPE - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais da Pedra, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6826/2025**PROCESSO TC Nº 2524222-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS DORES AGRIPINO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 16/2025 - FUNPRESSAL - Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro, com vigência a partir de 02/06/2025

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação deste Tribunal;

CONSIDERANDO o relatório de auditoria da GIPE;

CONSIDERANDO que o órgão previdenciário não ofereceu manifestação no prazo concedido para atendimento de diligência promovida com a finalidade de saneamento das irregularidades;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6827/2025**PROCESSO TC Nº 2524233-7**

PENSÃO**INTERESSADO(s):** JOSIVALDO NUNES DE ARAUJO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 20/2025 - ITAMBEPREV - Regime Próprio de Previdência do Município de Itambé, com vigência a partir de 23/05/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6828/2025**PROCESSO TC Nº 2524433-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ BEZERRA BRAZ**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 021/2025 - IPVEL - Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Vertente do Lério, com vigência a partir de 10/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6829/2025**PROCESSO TC Nº 2524503-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** TERESA MARIA BIGOIS OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 103/2025 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6830/2025

PROCESSO TC Nº 2524561-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA AUXILIADORA DE LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 019/2023 - IPSESB - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Benedito do Sul, com vigência a partir de 01/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6831/2025

PROCESSO TC Nº 2524564-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINO SALVINO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 004/2024 - IPSESB - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Benedito do Sul, com vigência a partir de 02/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6832/2025**PROCESSO TC Nº 2524632-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): IVANILDO DOS SANTOS PEREIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 038/2025 - IPSG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6833/2025**PROCESSO TC Nº 2524637-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ANA LUCIA DE SOUSA CAVALCANTI SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 036/2025 - IPSG - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6834/2025**PROCESSO TC Nº 2525594-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ISMA MARIA DA HORA TENORIO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4075/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6835/2025

PROCESSO TC Nº 2525595-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CLAUDINÊS DE CARVALHO MENDES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3986/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6836/2025

PROCESSO TC Nº 2525597-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA GOMES DA SILVA SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4208/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6837/2025**PROCESSO TC Nº 2525608-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** ALDENICE MARIA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3941/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6838/2025**PROCESSO TC Nº 2525626-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JACINTO FERREIRA LIMA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4082/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6839/2025**PROCESSO TC Nº 2525630-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** CARMEN LUCIA CAMARA FEITOZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3979/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6840/2025

PROCESSO TC Nº 2525637-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROSALBA CAVALCANTI FERREIRA DE ARAÚJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4289/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6841/2025

PROCESSO TC Nº 2525641-5

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CLOVIS JOSE DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 086/2025 - OLINPREV - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6842/2025**PROCESSO TC Nº 2525664-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): IVETE MARQUES DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4080/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6843/2025**PROCESSO TC Nº 2525690-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): JAIR EMANOEL MORAIS RODRIGUES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 018/2025 - CAMARAGIBEPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Camaragibe, com vigência a partir de 08/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6844/2025**PROCESSO TC Nº 2525740-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): LUCICLEIDE FERREIRA ALVES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0448/2025 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6845/2025

PROCESSO TC Nº 2525749-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 014/2025 - FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 01/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6846/2025

PROCESSO TC Nº 2525831-0

PENSÃO

INTERESSADO(s): CAROLINA DE SOUZA GENOVEZ NETA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria n.º 018/2025 - PREVIBOA - Fundo Previdenciário do Município de Santa Maria da Boa Vista, com vigência a partir de 09/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6847/2025**PROCESSO TC Nº 2525913-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA LUZANIRA BEZERRA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 26/2025 - Prefeitura Municipal de Exu, com vigência a partir de 01/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6848/2025**PROCESSO TC Nº 2526274-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): REBECA DE HOLANDA PACHECO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 032/2025 - FUMAP - Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de João Alfredo, com vigência a partir de 05/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6849/2025**PROCESSO TC Nº 2526288-9****RESERVA****INTERESSADO(s): CLEONALDO GONZAGA DE ALMEIDA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4724/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6850/2025

PROCESSO TC Nº 2526295-6

REFORMA

INTERESSADO(s): MIRELLA VIRGINIA LUIZ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5009/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6851/2025

PROCESSO TC Nº 2526339-0

RESERVA

INTERESSADO(s): JERÔNIMO PEDRO GUEDES ALCOFORADO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4823/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6852/2025**PROCESSO TC Nº 2526388-2****RESERVA****INTERESSADO(s): ISAAC PEREIRA DOS SANTOS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4808/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6853/2025**PROCESSO TC Nº 2526394-8****RESERVA****INTERESSADO(s): SERGIO PAULINO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5082/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6854/2025**PROCESSO TC Nº 2526403-5****RESERVA****INTERESSADO(s): GENIKLEY DINIZ LINS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4779/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na

Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6855/2025

PROCESSO TC Nº 2526502-7

REFORMA

INTERESSADO(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4911/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6856/2025

PROCESSO TC Nº 2526836-3

RESERVA

INTERESSADO(s): LUIS MORAIS DOS SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4158/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6857/2025**PROCESSO TC Nº 2526930-6****REFORMA****INTERESSADO(s):** IVALDO LIMA DE MENDONÇA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4078/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/06/2019

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6858/2025**PROCESSO TC Nº 2526933-1****REFORMA****INTERESSADO(s):** MIGUEL ALVES DA SILVA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2887/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 583/2025 – aposentar MÁRCIA CARVALHO DO NASCIMENTO, Analista de Gestão - Área de Administração, padrão AGE-8, matrícula 1043, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado neste Tribunal sob o SEI nº 001.012358/2025-31, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 31 de outubro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 586/2025 – aposentar ROSILEIDE CLIMACO XIMENES FERREIRA, Analista de Gestão - Área de Administração, padrão AGE-8, matrícula 0826, voluntariamente, com proventos integrais, nos termos do requerimento protocolado neste Tribunal sob o SEI nº 001.012355/2025-06, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 31 de outubro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 593/2025 - designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA, matrícula 1248, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Contas de Governos Municipais, símbolo TC-FGG, do Departamento de Macroavaliação Governamental, por 15 dias, no período de 05/11/2025 a 19/11/2025, durante o impedimento do titular HUGO LEITE RIBEIRO, matrícula 1214.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 3 de novembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO

Chefe de Gabinete da Presidência

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 594/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de

Contas Públicas MURILO DA FONSECA LINS, matrícula 0797, da Função Gratificada de Gerente Regional da Metropolitana Norte, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo Regional, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 3 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 595/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Julgamento ANDRÉA DE SOUZA FERRERA, matrícula 0386, da Função Gratificada de Estímulo ao Exercício das Atividades de Apoio Técnico às Sessões do Pleno e das Câmaras, símbolo TC-FAG-1, do Departamento Técnico de Plenário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 3 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 596/2025 – dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas WILLAMS BRANDÃO DE FARIAS, matrícula 0367, da Função de Gestor de Programas Especiais, disciplinada pelo artigo 20-L da Lei nº 15.011/2013, acrescido pelo artigo 4º da Lei nº 17.808/2022, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 3 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 597/2025 - dispensar, a pedido, o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES, matrícula 0275, da

Função Gratificada de Gerente de Manutenção de Bens Imóveis, símbolo TC-FGG, do Departamento de Infraestrutura Predial, retroagindo seus efeitos a 1º novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 3 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 598/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão - Área de Administração MÁRCIA CARVALHO DO NASCIMENTO, matrícula 1043, da Função Gratificada de Estímulo ao Exercício das Atividades de Apoio Técnico às Sessões do Pleno e das Câmaras, símbolo TC-FAG-1, do Departamento Técnico de Plenário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 3 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 599/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão - Área de Administração ROSILEIDE CLIMACO XIMENES FERREIRA, matrícula 0826, da Função Gratificada de Estímulo ao Exercício das Atividades de Apoio Técnico às Sessões do Pleno e das Câmaras, símbolo TC-FAG-1, do Departamento Técnico de Plenário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 3 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 600/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão – Área de Julgamento VERUSCHKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS, matrícula 0065, da Função Gratificada de Gerente de Atas, símbolo TC-FGG, do Departamento de Apoio às Sessões, retroagindo seus efeitos a 1º de

novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 3 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 601/2025 – dispensar, a pedido, a Analista de Gestão - Área de Administração LIZ DE FÁTIMA VILLAS ARCOVERDE, matrícula 0122, da Função Gratificada de Assessor Técnico de Conselheiro Substituto, símbolo FGA-2, do Gabinete do Conselheiro Substituto LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 3 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

Despachos - Extratos

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Despacho nº 47/2025 – indeferir o recurso de Agravo apresentado por **Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE**, de interesse de Manoel Soares de Souza Filho, protocolada eletronicamente no e-TCEPE nº 279095, em face da Deliberação de prorrogação de prazo para Defesa Prévia, prolatada no Processo Eletrônico nº 25101185-9, uma vez que o protocolo se deu de forma equivocada, conforme apontado no parecer da ASPRE. Ressalte-se que não há prejuízo ao interessado, tendo em vista a posterior formalização regular da Defesa na aba correta.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 31 de Outubro de 2025

Conselheiro Valdecir Pascoal

Presidente

Despachos

Despachos - Diretoria-Geral

DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL

O Sr. Diretor-Geral do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 017/2020, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.013245/2023-91 - Ulysses José Beltrão Magalhães, autorizo.

Recife, 03 de novembro de 2025.

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014694/2025-19 - Alexandre José Torres de Azevedo Oliveira, autorizo.

Recife, 03 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014426/2025-05 - Francisco Monteiro de Queiroz, autorizo.

Recife, 03 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014632/2025-15 - Luis Otávio Cavalcante Borba, autorizo.

Recife, 03 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.013458/2025-85 - Antonio Geraldo de Souza Martorano Filho, autorizo.

Recife, 03 de novembro de 2025.

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.002147/2025-91 - Kátia Valéria Buarque Lima Wanderley, autorizo.

Recife, 03 de novembro de 2025.